# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Lei Municipal ..... 2
Decreto ..... 10
Publicação do Demonstrativo de Gastos com o Ensino do 3º trimestre de 2026, conforme determina a Constituição Estadual em seu artigo 256. ..... 18


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios**
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

**Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios**
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

## PODER EXECUTIVO

### Atos Administrativos

### Lei Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1090/2026.**
**DE 029 DE OUTUBRO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2026/2029 -** Lei Municipal nº **1057/2025 de 15 de dezembro de 2025** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026**, **Lei Municipal nº 1.055/2025 de 15 de Dezembro de 2025**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no **orçamento-programa** do exercício de 2026 - **Lei Municipal nº 1.058/2025 de 15 de Dezembro de 2025**, **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.684.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | (+) | SUPLEMENTAÇÕES | Reais |
|---|---|---|---|
| **.02** | | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.01** | | **GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS** | |
| **.04.122** | *.0005* | **GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS** | |
| **.04.122.0005.2.003** | | **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS** | |
| (018) 3.1.90.13.00 | *1* | Obrigações Patronais - INSS | 13.000,00 |
| (255) 3.3.73.70.00 | *1* | Rateio para Participação em Consórcios Públicos | 2.500,00 |
| | | | |
| **.02.02.** | | **DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** | |
| **.04.121.** | *.0073* | **ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO** | |
| **.04.121.0073.2.007** | | **ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO** | |
| (029) 3.1.91.13.00 | *1* | Obrigações Patronais - INTRA | 30.000,00 |
| (031) 3.3.90.14.00 | *1* | Diária - Pessoal Civil | 20.000,00 |
| (036) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 20.000,00 |
| (037) 3.3.91.97.00 | *1* | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial | 80.000,00 |
| | | | |
| **02.03** | | **DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS** | |
| **15.452.** | *.0012* | **ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS** | |
| **.15.452** | *.0012* | **ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS** | |
| .15.452.0012.2.008 | | ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS | |
| (039) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 180.000,00 |
| (042) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 40.000,00 |
| (044) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 25.000,00 |
| | | | |
| **.15.452** | *.0013* | **GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO** | |
| .15.452.0013.2.009 | | GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO | |
| (048) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 25.000,00 |
| | | | |
| **15.452.** | *.0018* | **MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA** | |
| 15.452.0018.2.010 | | MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA | |
| (051) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 35.000,00 |
| (052) 3.1.91.13.00 | *1* | Obrigações Patronais Intra-Orçamentario | 5.000,00 |
| (053) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 30.000,00 |
| (055) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 15.000,00 |
| (056) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 2.500,00 |
| | | | |
| **.02.04** | | **DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES** | |
| **12.361.** | *.0033* | **MERENDA ESCOLAR** | |
| 12.361.0033.2018 | | MERENDA ESCOLAR | |
| (063) 3.3.90.30.00 | *2* | Material de Consumo | 500,00 |
| (064) 3.3.90.30.00 | *5* | Material de Consumo | 15.000,00 |
| | | | |
| **12.361.** | *.0034* | **ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO** | |
| 12.361.0034.2.019 | | ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO | |
| (066) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e vantagens - Pessoal Civil | 45.000,00 |
| (069) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 30.000,00 |
| (072) 3.3.90.36.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Fisica | 20.000,00 |
| (073) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 20.000,00 |
| (074) 3.3.90.39.00 | *5* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 4.000,00 |
| (075) 3.3.91.97.00 | *1* | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial | 45.000,00 |
| | | | |
| **12.361.** | *.0035* | **TRANSPORTE ESCOLAR** | |
| 12.361.0035.2020 | | TRANSPORTE ESCOLAR | |
| (077) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil | 2.500,00 |
| (082) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 40.000,00 |
| | | | |
| **12.365.** | *.0040* | **PRÉ ESCOLA** | |
| 12.365.0040.2.024 | | PRÉ ESCOLA | |
| (089) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 30.000,00 |
| (091) 3.3.90.36.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Fisica | 5.000,00 |
| (092) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 8.500,00 |
| | | | |
| **.02.05** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.301** | *.0048* | **MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA** | |
| 10.301.0048.2.031 | | MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA | |
| (103) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 50.000,00 |
| (106) 3.3.90.14.00 | *1* | diárias - Pessoal Civil | 20.000,00 |
| (109) 3.3.90.30.00 | *5* | Material de Consumo | 10.000,00 |
| (110) 3.3.90.32.00 | *5* | Material, bem ou servido de distribuição gratuita | 15.000,00 |
| (112) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 20.000,00 |
| (115) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 30.000,00 |
| (116) 3.3.91.97.00 | *1* | Aporte para cobertura do Déficit | 45.000,00 |
| | | | |
| **10.301** | *.0049* | **PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF** | |
| 10.301.0049.2.032 | | PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF | |
| (119) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 80.000,00 |
| (120) 3.1.90.11.00 | *5* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 25.000,00 |
| (125) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 30.000,00 |
| | | | |
| **10.301** | *.0050* | **LOCOMOÇÃO DE PACIENTES** | |
| 10.301.0050.2.033 | | LOCOMOÇÃO DE PACIENTES | |
| (132) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 20.000,00 |
| | | | |
| **10.303.** | *.0048* | **MANUTENÇÃO DA SAÚDE PUBLICA** | |
| 10.303.0048.2.031 | | MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA | |
| (271) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica | 30.000,00 |
| | | | |
| **.02.06** | | **FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL** | |
| **.08.243.** | *.0006* | **CONSELHO TUTELAR** | |
| .08.243.0006.2.004 | | CONSELHO TUTELAR | |
| (141) 3.1.90.13.00 | *1* | Obrigações Patronais | 20.000,00 |
| (142) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 7.500,00 |
| | | | |
| **08.244** | *.0063* | **MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL** | |
| 08.244.0063.2.045 | | MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| (146) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 15.000,00 |
| (147) 3.1.91.13.00 | *1* | Obrigações Patronais Intra-Orçamentario | 16.000,00 |
| (150) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 30.000,00 |
| (154) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de terceiros pessoa Juridica | 30.000,00 |
| (155) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 20.000,00 |
| | | | |
| **08.244** | *.0066* | **CRASS - CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL** | |
| 08.244.0066.2.048 | | CRASS - CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL | |
| (157) 3.1.90.11.00 | *1* | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 5.000,00 |
| (159) 3.3.90.30.00 | *5* | Material de Consumo | 15.000,00 |
| | | | |
| **08.244** | *.0110* | **PLANTÃO SOCIAL** | |
| 08.244.0110.2.922 | | PLANTÃO SOCIAL | |
| (163) 3.3.90.32.00 | *1* | Material, bem ou serviço de distribuição gratuita | 10.000,00 |
| | | | |
| **.02.07.** | | **DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO** | |
| **20.605.** | *.0069* | **MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.** | |
| 20.605.0069.2.050 | | MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO | |
| (166) 3.3.90.30.00 | *1* | Material de Consumo | 30.000,00 |
| (167) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 15.000,00 |
| | | | |
| **20.606.** | *.0071* | **PATRULHA AGRICOLA** | |
| 20.606.0071.2.052 | | PATRULHA AGRICOLA | |
| (173) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 15.000,00 |
| | | | |
| **.02.08.** | | **ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO** | |
| **04.122.** | *.0074* | **CONTRIB. PARA FORMAÇÃO DO PASEP** | |
| 04.122.0074.2.055 | | CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP | |
| (175) 3.3.90.47.12 | *1* | Contribuição para o Pis Pasep | 70.000,00 |
| | | | |
| **15.452.** | *.0119* | **ILUMINAÇÃO PUBLICA, ÁGUA E TELEFONIA** | |
| 15.452.0119.2.950 | | ILUMINAÇÃO PUBLICA, ÁGUA E TELEFONIA | |
| (180) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 60.000,00 |
| | | | |
| **.02.09.** | | **DEPTO. DE CULTURA, ESPORTES E LAZER** | |
| **13.392.** | *.0109* | **CULTURA, ESP. E OUTROS PROGRAMAS** | |
| 13.392.0109.2.006 | | AÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS | |
| (261) 3.1.91.13.00 | *1* | Obrigações Patronais - INTRA | 500,00 |
| (026) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 11.000,00 |
| (262) 3.3.90.46.00 | *1* | Auxilio Alimentação | 500,00 |
| | | | |
| **13.392.** | *.0109* | **CULTURA, ESPORTES** | |
| 13.392.0117.2.043 | | CULTURA, ESPORTES | |
| (087) 3.3.90.39.00 | *1* | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica | 150.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | **1.684.000,00** |

**Art. 3°.** – Para cobertura do **Credito Adicional Suplementar** aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de :

**a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso I, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo no valor de R$ 1.684.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

**Art. 4º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2026, abertos com recursos de execesso de arrecadação, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, no orçamento do exercício vindouro, os saldos de dotações orçamentárias abertos por esta lei e não utilizados até o final do exercício de 2026, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 29 de outubro de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**
**ASSESSOR DE GABINETE**

.....

**LEI MUNICIPAL N. 1091/2026.**
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2.026.**

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS PARA O DECÊNIO 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Ribeirão dos Índios para o decênio 2026-2036, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

**Art. 2º** O PMPI constitui-se em uma política de Estado decenal voltada a assegurar às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade as condições necessárias ao seu desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional pleno.

**Art. 3º** A execução do PMPI reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais: I – Prioridade Absoluta da Criança, garantindo-se a precedência em proteção, socorro, acesso a serviços públicos e destinação preferencial de recursos do orçamento municipal; II – Corresponsabilidade solidária e articulada entre a Família, a Sociedade e o Estado na garantia dos direitos da infância; III – Reconhecimento da criança na primeira infância como sujeito de direitos e cidadã ativa em processo contínuo de formação; IV – Respeito e valorização da diversidade cultural, étnica, de gênero, social e regional; V – Inclusão plena de todas as crianças na rede de proteção e atendimento, vedada qualquer forma de discriminação; VI – Atendimento prioritário e qualificado a territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade e risco socioeconômico.

Art. 4º São diretrizes político-técnicas para a implementação e consecução do PMPI:

I – Garantia de prioridade absoluta na formulação do orçamento municipal, devendo constar expressamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Atuação estritamente intersetorial, integrando e articulando de forma contínua as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e planejamento urbano;

III – Promoção da ampla participação e controle social na fiscalização e monitoramento do plano, assegurando voz a famílias, conselhos municipais e às próprias crianças;

IV – Formação continuada e valorização permanente dos profissionais que atuam na rede municipal de atendimento à primeira infância;

V – Transparência pública absoluta na divulgação de dados, estatísticas e relatórios de monitoramento das ações.

**CAPÍTULO II**

**DOS EIXOS TEMÁTICOS E DAS METAS DECENAIS**

**Art. 5º** As ações estratégicas e as metas decenais do Plano Municipal da Primeira Infância subdividem-se nos seguintes eixos temáticos estruturantes:

**Seção I**

**Do Eixo I: Intersetorialidade e Conselho Tutelar**

**Art. 6º** Constituem metas vinculadas à atuação intersetorial do Conselho Tutelar no zelo pelo cumprimento dos direitos da primeira infância:

**META 01:** Implementar atendimento especializado nas ações ordinárias do Conselho Tutelar para gestantes e crianças na faixa de 0 a 6 anos, estabelecendo fluxos integrados com a saúde, a educação e a assistência social.

**META 02:** Ampliar a visão diagnóstica das situações familiares encaminhadas ao órgão para mapear, identificar e garantir o pleno atendimento das crianças na primeira infância que integrem o núcleo familiar, ainda que não sejam o objeto primário da investigação em curso.

**META 03:** Promover o aperfeiçoamento contínuo e a formação qualificada dos Conselheiros Tutelares com foco específico no desenvolvimento integral da primeira infância e no subsistema normativo de proteção.

**Seção II**

**Do Eixo II: Educação Infantil**

**Art. 7º** Constituem metas obrigatórias voltadas à Educação Infantil, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação:

**META 01:** Construir e implantar um novo prédio físico para o funcionamento de Creche-Escola da rede pública municipal, visando adequar o município aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade, garantindo atendimento em tempo integral e priorizando estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

**META 02:** Reestruturar as fachadas e as calçadas das unidades escolares da rede municipal de educação infantil, instalando identificações visuais lúdicas em suas entradas e pinturas com desenhos de brincadeiras nas calçadas circundantes, humanizando o trajeto e o ambiente escolar.

**META 03:** Executar programas perenes de formação continuada para 100% dos docentes, auxiliares e profissionais da educação infantil, com ênfase na pedagogia da infância, no direito ao brincar e no acolhimento inclusivo.

**Seção III**

**Do Eixo III: Assistência Social**

**Art. 8º** Constituem metas no âmbito da proteção social básica e especial, sob coordenação do órgão gestor de Assistência Social:

**META 01:** Fortalecer o acompanhamento familiar continuado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ampliando as visitas domiciliares sistemáticas e os atendimentos socioassistenciais nos núcleos familiares com crianças na primeira infância.

**META 02:** Estruturar e manter grupos permanentes de famílias e gestantes com foco no desenvolvimento da parentalidade positiva, ofertando orientação técnica sobre cuidados afetivos e marcos do desenvolvimento infantil saudável.

**META 03:** Realizar oficinas socioeducativas periódicas voltadas a pais e responsáveis legais, abordando temas prioritários como prevenção de violências domésticas, estabelecimento de limites afetivos e fortalecimento de vínculos familiares.

**META 04:** Intensificar as ações integradas do Programa Criança Feliz ou equivalentes, com foco na busca ativa e no monitoramento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (Bolsa Família).

**Seção IV**

**Do Eixo IV: Saúde**

**Art. 9º** Constituem metas no âmbito da saúde integral da criança e da gestante, a serem executadas pela rede de Atenção Básica à Saúde e Estratégia de Saúde da Família (ESF):

**META 01:** Reduzir a incidência de sobrepeso e obesidade infantil no município através de ações articuladas de prevenção e acompanhamento clínico.

*Objetivo 1:* Realizar avaliações antropométricas periódicas e cálculo do Índice de Massa Corporal (IMC) em 100% das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

*Objetivo 2:* Capacitar os profissionais de saúde e equipes multidisciplinares para a orientação nutricional de pais e manejo clínico adequado da obesidade infantil.

**META 02:** Ampliar a Cobertura Vacinal no Município de modo a proteger a população infantil contra doenças imunopreveníveis.

*Objetivo 1:* Atingir e manter metas de cobertura vacinal iguais ou superiores a 95% (ou 100%, conforme parâmetros técnicos específicos) nas vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para a faixa de 0 a 6 anos.

*Objetivo 2:* Promover buscas ativas frequentes de crianças com calendário vacinal em atraso e realizar campanhas regulares de conscientização pública.

*Objetivo 3:* Flexibilizar horários de funcionamento das salas de vacina e realizar ações itinerantes em pontos estratégicos.

**META 03:** Fortalecer a Linha de Cuidado do Pré-Natal, garantindo a captação precoce de 100% das gestantes na atenção primária.

*Objetivo 1:* Assegurar a realização do número mínimo recomendado de consultas de pré-natal e exames laboratoriais e de imagem preconizados.

*Objetivo 2:* Ministrar atividades formativas e orientações de saúde voltadas a gestantes sobre nutrição, aleitamento materno exclusivo e cuidados neonatais.

**META 04:** Promover a alimentação saudável na primeira infância, instituindo programas de educação alimentar e nutricional nas creches, pré-escolas e unidades de saúde, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios frescos e nutritivos oriundos da agricultura familiar local.

**Seção V**

**Do Eixo V: Cultura, Esporte, Lazer e Espaço Urbano**

**Art. 10.** Constituem metas transversais voltadas à garantia do direito à cidade, ao brincar, ao esporte e ao acesso à cultura:

**META 01:** Consolidar a "Feira da Lua" municipal como espaço de convivência familiar e difusão de manifestações artísticas infantis, incluindo em seu cronograma regular apresentações teatrais, musicais, oficinas de pintura e contação de histórias.

**META 02:** Assegurar a inserção de atividades físicas lúdicas e circuitos motores orientados na rotina diária das creches e escolas da rede municipal.

**META 03:** Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município o Calendário Anual de Lazer Infantil, garantindo a realização de, no mínimo, dois grandes eventos públicos comunitários por ano voltados à infância.

**META 04:** Promover anualmente, no mês de agosto, evento público integrado alusivo ao Mês da Primeira Infância (Lei Federal nº 14.617/2023), ofertando atividades lúdicas gratuitas, infraestrutura recreativa e integração familiar.

**META 05:** Instituir a realização anual da "Corrida Kids" no município, como mecanismo esportivo lúdico, com percursos inteiramente adaptados para a faixa etária da primeira infância e ampla participação dos núcleos familiares.

**META 06:** Garantir a manutenção contínua, reparo periódico e segurança arquitetônica de todos os parquinhos infantis, praças, campos de futebol e espaços públicos de lazer utilizados pelas crianças de 0 a 6 anos.

**CAPÍTULO III**

**DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11.** A governança, o monitoramento sistemático e a avaliação continuada da execução do PMPI serão realizadas sob a coordenação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em estreita articulação intersetorial com o Poder Executivo e demais Conselhos Setoriais de Políticas Públicas (Educação, Saúde e Assistência Social).

**Art. 12.** Fica instituído o regime de monitoramento bienal das metas e diretrizes estabelecidas nesta Lei, devendo o Poder Executivo, de forma conjunta com o CMDCA, elaborar e publicar Relatório de Avaliação do PMPI a cada 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os relatórios bienais deverão conter os indicadores atualizados de alcance de metas, os impactos orçamentários observados e as propostas de correções de rumos ou ajustes necessários na gestão das políticas para o setor.

**Art. 13.** Em estrita observância ao princípio da transparência pública, os relatórios técnicos de monitoramento e os resultados consolidados das metas do PMPI deverão receber ampla e pública divulgação nos canais oficiais de comunicação do município, assegurando o controle social direto pela população.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DATAS COMEMORATIVAS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**

**Art. 14**. Ficam inseridas oficialmente no Calendário de Eventos do Município de Ribeirão dos Índios as seguintes datas voltadas à mobilização e conscientização social sobre a infância:

I – O dia **1º de junho** como o **Dia Internacional do Brincar**, voltado a ressaltar a ludicidade como direito humano fundamental e essencial ao neurodesenvolvimento infantil;

II – O mês de **Agosto** como o **Mês da Primeira Infância**, dedicado à realização de ações integradas, campanhas informativas, palestras e formações institucionais voltadas à atenção integral à gestante, à puérpera, às crianças de 0 a 6 anos e às suas respectivas famílias.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município, a serem suplementadas se necessário, observados os limites legais.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação oficial.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios/SP, 29 de outubro de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**

**ASSESSOR DE GABINETE**

.....

**LEI MUNICIPAL N. 1092/2026.**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

***" DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1028/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I – PLANILHA DE CUSTO – PATRULHA AGRÍCOLA, da Lei Municipal n. 1028/2025 de junho de 2025 pelo Anexo I – PLANILHA DE CUSTO – PATRULHA AGRÍCOLA 2025 que segue anexo à presente lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 29 de outubro de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**
**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**
**ASSESSOR DE GABINETE**

.....

| Anexo I - Planilha de custos - Patrulha Agricola | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| MAQUINÁRIO | COMBUSTÍVEL | QTADADE POR HORA | VL. UNIT (R$) | VL. TOTAL (R$) | 40% CUSTOS OPERACIONAIS | VL. HORA MÁQUINA |
| Trator New Holland 7630 – 116 CV | Óleo Diesel | 13,3 Lts | R$ 7,00 | 93,10 | 37,24 | R$ 130,34 |
| Trator Massey Ferguson 4410 – 105 CV | Óleo Diesel | 13,3 Lts | R$ 7,00 | 93,10 | 37,24 | R$ 130,34 |
| Trator LS 80 Plus – 80 CV | Óleo Diesel | 9,2 Lts | R$ 7,00 | 64,4 | 25,76 | R$ 90,16 |
| Trator New Holland 5630 – 75 CV | Óleo Diesel | 9,2 Lts | R$ 7,00 | 64,4 | 25,76 | R$ 90,16 |
| Trator New Holland 4630 | Óleo Diesel | 9,2 Lts | R$ 7,00 | 64,4 | 25,76 | R$ 90,16 |
| Trator Buddy - 80 CV | Óleo Diesel | 9,2 Lts | R$ 7,00 | 64,4 | 25,76 | R$ 90,16 |
| Retroescavadeira | Óleo Diesel | 16 Lts | R$ 7,00 | 112 | 44,8 | R$ 156,80 |
| Pá-carregadeira | Óleo Diesel | 18 Lts | R$ 7,00 | 126 | 50,4 | R$ 176,40 |

**LEI MUNICIPAL N. 1093/2026.**
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2.026.**

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ribeirão dos Índios, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, promover a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada no âmbito das competências municipais e em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, observadas as disposições aplicáveis:

I – da Constituição Federal;

II – da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – do Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

V – do Plano Nacional de Educação, observada a legislação vigente;

VI – do Plano Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – a colaboração entre os entes federativos;

III – a promoção da equidade educacional e o respeito à diversidade social, cultural, econômica, étnico-racial, territorial e às necessidades educacionais específicas;

IV – a avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e aprimoramento da aprendizagem;

V – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – a utilização de evidências científicas e de indicadores educacionais para subsidiar decisões pedagógicas;

VII – a garantia de condições pedagógicas adequadas à alfabetização.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – contribuir para o cumprimento das metas educacionais aplicáveis ao Município;

IV – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – promover o uso pedagógico adequado de recursos e tecnologias educacionais;

VI – incentivar a socialização de experiências pedagógicas exitosas;

VII – reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e de ensino;

VIII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IX – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorizar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, escuta, compreensão leitora e produção textual;

III – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

IV – oferecer apoio técnico-pedagógico às equipes escolares;

V – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

VI – promover intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

VII – incentivar, na Educação Infantil, experiências com a linguagem oral, a literatura e a cultura escrita, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa;

VIII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

IX – promover ações articuladas de transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

X – assegurar práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

**CAPÍTULO V**
**DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 6º** Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na pré-escola da Rede Municipal de Ensino, mediante ações próprias da Educação Infantil;

II – os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental constitui prioridade da Política, sem prejuízo do atendimento aos estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens nos demais anos iniciais.

**CAPÍTULO VI**

**DOS AGENTES RESPONSÁVEIS**

**Art. 7º** A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá com a participação, conforme suas competências e atribuições, dos seguintes agentes:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – gestores da administração municipal com atuação na área educacional;

III – diretores das unidades escolares;

IV – equipes pedagógicas;

V – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – demais profissionais da educação;

VII – comunidade escolar e famílias.

**CAPÍTULO VII**

**DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS**

**Art. 8º** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio das seguintes ações e estratégias:

I – definição de orientações curriculares compatíveis com a legislação e com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;

II – estabelecimento de metas e indicadores de aprendizagem;

III – promoção de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, conforme as possibilidades administrativas e orçamentárias;

V – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – monitoramento contínuo da aprendizagem;

VII – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – utilização de indicadores educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;

IX – incentivo a metodologias e tecnologias educacionais adequadas às etapas de ensino;

X – fortalecimento das ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO VIII**

**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização compreenderão:

I – o acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;

II – a análise de indicadores educacionais;

III – a sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar, com observância da legislação de proteção de dados pessoais;

IV – a avaliação da efetividade das ações implementadas;

V – a utilização dos resultados para replanejamento das ações pedagógicas;

VI – o acompanhamento de avaliações internas e externas.

Parágrafo único. A divulgação pública de indicadores e resultados observará a proteção dos dados pessoais e a preservação da identidade dos estudantes.

**CAPÍTULO IX**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as atribuições legais dos demais órgãos e instâncias:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e atualizar o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização e propor normas complementares necessárias;

III – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar e avaliar os resultados das ações;

V – articular parcerias institucionais pertinentes ao fortalecimento da política;

VI – divulgar periodicamente indicadores e resultados agregados da alfabetização no Município, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO X**

**DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio do Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização, elaborado e atualizado pelo Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais desse colegiado.

§ 1º O Documento Orientador estabelecerá diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade educacional do Município;

II – objetivos, metas e indicadores de aprendizagem;

III – estratégias pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – estratégias de inclusão e de atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem;

VII – formas de articulação com as famílias, a comunidade escolar e instituições parceiras;

VIII – planejamento anual das ações, com definição de responsáveis pela execução.

§ 2º O Documento Orientador poderá contemplar outros eixos e instrumentos pertinentes ao

aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º O Documento Orientador será revisto sempre que necessário, inclusive diante de alterações relevantes na legislação educacional aplicável ou dos resultados do monitoramento.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário e na forma da lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 29 de outubro de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

## Decreto

**DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2026**
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a atualização, instituição e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, revoga o Decreto Municipal nº 018/2025 e dá outras providências.***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação de qualidade, à igualdade de oportunidades e à proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os artigos 29 a 34, que tratam da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da organização da jornada escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece a necessidade de revisão e atualização dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Currículo Paulista e as demais normas aplicáveis à Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios e suas metas e estratégias relacionadas à ampliação da jornada escolar, à equidade, à qualidade e ao desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 018/2025, de 6 de março de 2025, que instituiu a Política Pública Municipal das Escolas com Educação em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 173/2025, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades complementares na Creche Municipal Octávia Magro Volpe e na EMEI Antônia Rosa Lopes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integração curricular, a inclusão, a equidade, a gestão democrática, a valorização dos profissionais e o acompanhamento da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a apreciação da proposta pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer nº 001/2026, aprovado em 27/10/2026;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO E DA CONCEPÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios**,

destinada a orientar o planejamento, a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada integral.

**§ 1º** A Política Municipal fundamenta-se na concepção de educação integral, compreendida como formação humana em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

**§ 2º** A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à melhoria das aprendizagens, à integração curricular, à inclusão, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

**§ 3º** A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do período de permanência na escola, constituindo proposta educacional planejada e integrada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

**Art. 2º** A Política Municipal será coordenada pelo órgão municipal responsável pela Educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias, a comunidade e os demais setores da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

II – reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos;

III – desenvolvimento integral em suas múltiplas dimensões;

IV – igualdade de oportunidades educacionais e enfrentamento das desigualdades;

V – respeito à diversidade e às diferenças individuais;

VI – integração entre educar, cuidar, brincar e aprender;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – articulação entre escola, família e território;

X – intersetorialidade das políticas públicas;

XI – sustentabilidade socioambiental;

XII – proteção integral e promoção do bem-estar dos estudantes;

XIII – integração curricular e superação da fragmentação das experiências educativas;

XIV – planejamento, monitoramento e melhoria contínua da qualidade educacional.

**Art. 4º** A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação progressiva e qualificada das matrículas em tempo integral;

II – priorização da equidade no acesso e permanência;

III – organização de currículo integrado e contextualizado;

IV – respeito às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V – valorização do território como espaço educativo;

VI – garantia de infraestrutura, alimentação, acessibilidade, higiene, segurança e condições adequadas de atendimento;

VII – formação continuada e valorização profissional;

VIII – participação democrática na construção e avaliação da política;

IX – acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes;

X – monitoramento por meio dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente o acesso à Educação Integral em Tempo Integral;

II – promover a formação integral dos estudantes;

III – assegurar condições para a melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a alfabetização na idade certa e a recomposição das aprendizagens;

V – proporcionar experiências educativas relacionadas à arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, literatura, meio ambiente e convivência;

VI – garantir práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais;

IX – assegurar condições adequadas de infraestrutura e organização da jornada;

X – desenvolver mecanismos de acompanhamento, avaliação e melhoria contínua;

XI – planejar a expansão sustentável das matrículas em tempo integral;

XII – fortalecer a articulação intersetorial em benefício dos estudantes.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR**

**Art. 6º** A Educação Integral em Tempo Integral compreenderá jornada escolar igual ou superior a **sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais**, observada a legislação vigente.

**§ 1º** A jornada compreenderá as atividades escolares organizadas de maneira integrada, incluindo componentes curriculares, experiências educativas diversificadas, alimentação, convivência, cuidados e demais atividades previstas na proposta pedagógica.

**§ 2º** A organização da jornada deverá superar a separação rígida entre turno e contraturno, assegurando articulação entre as experiências educativas desenvolvidas ao longo do dia.

**§ 3º** As atividades poderão ocorrer nas dependências escolares ou em outros espaços educativos adequados, mediante planejamento, acompanhamento, acessibilidade

e segurança.

**§ 4º** A organização dos horários respeitará as necessidades dos estudantes, especialmente quanto à alimentação, higiene, descanso, deslocamento e convivência.

**Art. 7º** A organização da jornada integral será estabelecida nas matrizes curriculares, nos Projetos Político-Pedagógicos, nos Regimentos Escolares e nos demais instrumentos institucionais.

**Parágrafo único.** As atividades diversificadas deverão possuir intencionalidade pedagógica e relação com as aprendizagens, os direitos de desenvolvimento e os objetivos estabelecidos para cada etapa de ensino.

**CAPÍTULO V**

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 8º** A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada conforme a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas aplicáveis ao sistema de ensino.

**Art. 9º** A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá assegurar:

I – as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes;

II – os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

III – os campos de experiências estabelecidos na BNCC;

IV – a indissociabilidade entre educar e cuidar;

V – experiências de oralidade, literatura, música, artes, movimento e exploração do ambiente;

VI – momentos adequados de alimentação, higiene, descanso e acolhimento;

VII – respeito aos ritmos e às necessidades individuais;

VIII – desenvolvimento da autonomia e dos vínculos afetivos;

IX – acessibilidade, inclusão e participação de todas as crianças;

X – organização de ambientes seguros e acolhedores.

**Art. 10.** A jornada da Educação Infantil deverá constituir proposta pedagógica integrada, não sendo admitida a utilização das atividades complementares como mera ocupação do tempo.

**§ 1º** As atividades diversificadas deverão respeitar as especificidades da infância, sem antecipação inadequada da escolarização formal.

**§ 2º** Os momentos de cuidado, alimentação, higiene e descanso deverão ser organizados com intencionalidade pedagógica, respeito, acolhimento e proteção.

**§ 3º** As atividades complementares poderão contemplar experiências recreativas, culturais, artísticas, ambientais, de movimento e convivência, integradas ao planejamento da unidade escolar.

**CAPÍTULO VI**

**DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 11.** No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral será organizada mediante articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as experiências educativas diversificadas.

**Art. 12.** O currículo poderá contemplar:

I – Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes previstos na BNCC e no Currículo Paulista;

II – alfabetização, leitura, escrita e pensamento matemático;

III – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

IV – arte, cultura, música e literatura;

V – esporte, movimento e práticas corporais;

VI – ciência, tecnologia, cultura digital e pensamento computacional;

VII – educação ambiental e sustentabilidade;

VIII – direitos humanos, valores, convivência e cidadania;

IX – valorização da história e das culturas afro-brasileira, africana e indígena;

X – projetos interdisciplinares e experiências relacionadas ao território.

**§ 1º** A organização curricular deverá assegurar o cumprimento dos componentes obrigatórios e a integração das atividades diversificadas.

**§ 2º** As experiências educativas deverão favorecer a participação ativa dos estudantes, a investigação, a criatividade, a colaboração e a aplicação dos conhecimentos.

**§ 3º** A ampliação da jornada não poderá ser reduzida exclusivamente a atividades repetitivas de reforço escolar.

**CAPÍTULO VII**

**DO CURRÍCULO INTEGRADO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 13.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, contextualizada e articulada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 14.** O planejamento pedagógico deverá contemplar:

I – integração entre componentes curriculares e atividades diversificadas;

II – articulação entre professores e demais profissionais;

III – metodologias diversificadas e inclusivas;

IV – participação e protagonismo dos estudantes;

V – valorização dos conhecimentos e da cultura local;

VI – respeito às diferenças;

VII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

VIII – práticas interdisciplinares e projetos integradores;

IX – utilização pedagógica dos espaços escolares e comunitários.

**Art. 15.** As unidades escolares deverão assegurar que as atividades realizadas durante a jornada integral estejam previstas e articuladas ao Projeto Político-Pedagógico.

**CAPÍTULO VIII**

**DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

**Art. 16.** A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade e justiça

social, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com maiores barreiras de acesso e permanência.

**§ 1º** Na hipótese de demanda superior ao número de vagas, serão estabelecidos critérios objetivos, públicos, transparentes e não discriminatórios.

**§ 2º** A condição de deficiência, transtorno do espectro autista ou necessidade educacional específica não poderá constituir impedimento à participação na Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 17.** Serão asseguradas condições de acessibilidade e apoio aos estudantes público da Educação Especial, observada a legislação vigente.

**§ 1º** O Atendimento Educacional Especializado – AEE será organizado conforme sua natureza complementar ou suplementar e as necessidades dos estudantes.

**§ 2º** A organização da jornada deverá contemplar adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade, apoios e estratégias inclusivas.

**§ 3º** As práticas pedagógicas deverão favorecer a participação, a autonomia e a aprendizagem de todos os estudantes.

**CAPÍTULO IX**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 18.** A Política Municipal será implementada mediante gestão democrática, assegurando a participação dos profissionais, das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar.

**Art. 19.** A participação compreenderá:

I – discussão da proposta pedagógica nas unidades escolares;

II – participação dos profissionais no planejamento;

III – escuta das famílias e dos estudantes;

IV – atuação dos conselhos escolares e demais instâncias de participação;

V – acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, conforme suas competências;

VI – divulgação de informações sobre a implementação da política;

VII – avaliação coletiva dos resultados e identificação de melhorias.

**CAPÍTULO X**

**DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 20.** A atuação dos profissionais na Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação vigente, as atribuições dos cargos e funções, os requisitos de formação e as condições adequadas de trabalho.

**Art. 21.** O órgão municipal responsável pela Educação promoverá ações de formação continuada relacionadas:

I – à concepção de Educação Integral;

II – ao currículo integrado;

III – às metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – à Educação Infantil e ao desenvolvimento integral;

V – à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – à Educação Especial e às práticas inclusivas;

VII – à avaliação e ao acompanhamento das aprendizagens;

VIII – à gestão democrática;

IX – à organização dos tempos e espaços educativos;

X – à proteção integral e ao bem-estar dos estudantes.

**Art. 22.** A designação ou contratação de profissionais para atuação na jornada integral observará as exigências legais, as atribuições funcionais, a legislação de pessoal e a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** A ampliação da jornada dos estudantes não implicará alteração automática da jornada de trabalho dos profissionais ou criação de vantagens remuneratórias sem previsão legal.

**CAPÍTULO XI**

**DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE**

**Art. 23.** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, alimentação, higiene, descanso e organização dos espaços.

**Art. 24.** O planejamento das unidades escolares contemplará:

I – ambientes adequados às atividades pedagógicas;

II – espaços de alimentação e higiene;

III – locais apropriados para descanso, especialmente na Educação Infantil;

IV – materiais e recursos pedagógicos;

V – acessibilidade física e pedagógica;

VI – segurança e prevenção de acidentes;

VII – manutenção, limpeza e organização dos espaços;

VIII – transporte escolar, quando necessário.

**Art. 25.** A alimentação escolar deverá atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante a jornada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as orientações do nutricionista responsável.

**Art. 26.** O transporte escolar será organizado considerando a duração da jornada, as condições de deslocamento e a segurança dos estudantes.

**CAPÍTULO XII**

**DA INTERSETORIALIDADE E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO**

**Art. 27.** A Política Municipal será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada setor.

**Art. 28.** Poderão ser estabelecidas ações conjuntas com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção à infância.

**Art. 29.** O Município poderá utilizar espaços e equipamentos públicos e comunitários como ambientes educativos, desde que assegurados planejamento, acompanhamento, acessibilidade e segurança.

**CAPÍTULO XIII**

**DA EXPANSÃO PLANEJADA DA OFERTA**

**Art. 30.** A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e sustentável.

**Art. 31.** O planejamento da expansão deverá considerar:

I – diagnóstico da demanda;

II – número de matrículas existentes;

III – identificação das etapas e unidades prioritárias;

IV – critérios de equidade e vulnerabilidade;

V – capacidade física e pedagógica das unidades;

VI – disponibilidade de profissionais;

VII – condições de alimentação, transporte e segurança;

VIII – disponibilidade de recursos financeiros;

IX – metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

X – participação da comunidade escolar.

**Art. 32.** O órgão municipal responsável pela Educação elaborará e manterá atualizado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo diagnóstico, metas, prioridades, cronograma, necessidades de infraestrutura e mecanismos de acompanhamento.

**Parágrafo único.** A ampliação das matrículas deverá respeitar os parâmetros de qualidade e equidade, sendo vedada a expansão que comprometa as condições adequadas de atendimento.

**CAPÍTULO XIV**

**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 33.** A implementação da Política Municipal será financiada por recursos legalmente destinados à educação, observadas as normas de financiamento da educação básica.

**Art. 34.** Poderão ser utilizados, conforme a finalidade legal de cada fonte:

I – recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – recursos do FUNDEB;

III – recursos do Programa Escola em Tempo Integral;

IV – transferências e programas suplementares legalmente aplicáveis;

V – outras fontes autorizadas pela legislação.

**§ 1º** A aplicação dos recursos deverá observar a legislação vigente, os critérios de elegibilidade, os instrumentos de planejamento e as regras de prestação de contas.

**§ 2º** Os recursos vinculados deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades legalmente permitidas.

**§ 3º** A execução financeira deverá contar com registros e documentação suficientes para acompanhamento pelos órgãos de controle.

**CAPÍTULO XV**

**DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA QUALIDADE**

**Art. 35.** O órgão municipal responsável pela Educação realizará acompanhamento e avaliação periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 36.** O monitoramento considerará:

I – número e distribuição das matrículas em tempo integral;

II – acesso, permanência e frequência;

III – condições de equidade e inclusão;

IV – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – integração curricular;

VI – infraestrutura, alimentação e transporte;

VII – formação e condições de trabalho dos profissionais;

VIII – participação das famílias e da comunidade;

IX – aplicação dos recursos;

X – resultados das avaliações institucionais e educacionais.

**Art. 37.** As unidades escolares desenvolverão processos de autoavaliação institucional, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 1º** A avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e de aperfeiçoamento contínuo.

**§ 2º** Os resultados subsidiarão a identificação de prioridades, o planejamento de intervenções e a elaboração de ações de melhoria.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da política no âmbito de suas competências legais.

**CAPÍTULO XVI**

**DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES**

**Art. 38.** Compete ao órgão municipal responsável pela Educação coordenar a implementação da Política Municipal e expedir as orientações administrativas e pedagógicas necessárias.

**Art. 39.** As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e atualizar, quando necessário:

I – os Projetos Político-Pedagógicos;

II – os Regimentos Escolares;

III – as matrizes curriculares;

IV – os planos e as rotinas de atendimento;

V – os instrumentos de acompanhamento e avaliação;

VI – os demais documentos de organização pedagógica.

**Art. 40.** As atividades complementares anteriormente desenvolvidas pela Rede Municipal, inclusive aquelas previstas na Portaria Municipal nº 173/2025, deverão ser analisadas e adequadas às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A adequação deverá assegurar integração curricular, intencionalidade pedagógica, acompanhamento dos estudantes e respeito às especificidades da Educação Infantil.

**Art. 41.** O órgão municipal responsável pela Educação poderá expedir normas e orientações complementares sobre matrizes curriculares, atividades integradoras,

organização dos horários, acompanhamento pedagógico e demais aspectos necessários à execução desta Política.

**Art. 42.** A implementação observará as normas do sistema de ensino competente e as atribuições dos órgãos responsáveis pela supervisão e acompanhamento educacional.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma contínua e progressiva, respeitadas as condições de atendimento, os recursos disponíveis e a legislação vigente.

**Art. 44.** O órgão municipal responsável pela Educação adotará as providências necessárias à adequação dos instrumentos normativos, administrativos e pedagógicos da Rede Municipal, observados os prazos estabelecidos na legislação nacional.

**Art. 45.** A Política Municipal deverá ser submetida aos procedimentos de registro e acompanhamento determinados pelo Ministério da Educação, conforme as orientações oficiais aplicáveis.

**Art. 46.** Os casos omissos serão analisados pelo órgão municipal responsável pela Educação, respeitadas as competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

**Art. 47.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 018/2025, de 6 de março de 2025, preservados os atos regularmente praticados durante sua vigência e que não contrariem a legislação aplicável.

**Art. 48.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeirão dos Índios/SP, 29 de outubro de 2026.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**

**ASSESSOR DE GABINETE**

.....

**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2026**
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Ribeirão dos Índios/SP e dá outras providências.***

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especialmente nos art. 205 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e fortalecer a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado a promover ações conjuntas entre o Estado e os Municípios, visando à qualidade e à equidade da educação e à alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

**CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização, assegurando articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e promovendo ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma instância permanente de governança, planejamento, articulação e acompanhamento das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino Ribeirão dos Índios/SP;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Ribeirão dos Índios-CEMPA**, como instância de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização no Município.

**Art. 2º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá como finalidade promover a articulação das ações municipais de alfabetização, em regime de colaboração com as políticas federal e estadual, visando assegurar o direito de todas as crianças à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada.

**Art. 3º** O Comitê atuará em consonância com:

I – as diretrizes e metas educacionais nacionais;

II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – o Plano Nacional de Educação vigente;

V – o Plano Estadual de Educação vigente;

VI – o Plano Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios;

VII – as demais políticas, programas e ações educacionais implementadas pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – fortalecer a política municipal de alfabetização como política pública permanente;

II – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, com especial atenção aos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IV – identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias para sua superação;

V – articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;

VII – apoiar a implementação de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VIII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição e continuidade das aprendizagens;

IX – estimular práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;

X – promover a participação e a corresponsabilidade das famílias no processo de alfabetização;

XI – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XII – propor estratégias de enfrentamento das desigualdades educacionais;

XIII – promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos com a garantia do direito à aprendizagem;

XIV – acompanhar a implementação das ações decorrentes do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

XV – subsidiar o Departamento Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à política de alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico municipal da política de alfabetização;

II – propor metas, indicadores e estratégias de monitoramento da política municipal de alfabetização;

III – analisar periodicamente os resultados das avaliações de aprendizagem e de fluência leitora, quando disponíveis;

IV – propor intervenções pedagógicas a partir das evidências produzidas pelos processos avaliativos;

V – acompanhar a implementação dos programas e projetos de alfabetização desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação;

VI – articular ações entre equipes técnicas do Departamento Municipal de Educação, gestores escolares, professores e demais profissionais envolvidos;

VII – propor ações de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;

VIII – acompanhar a execução das ações de apoio pedagógico e de recomposição das aprendizagens;

IX – promover a integração entre as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, leitura, escrita e demais aprendizagens fundamentais;

X – acompanhar indicadores de equidade, buscando identificar grupos de estudantes que necessitem de maior apoio pedagógico;

XI – propor ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar;

XII – sistematizar informações, registros e evidências das ações desenvolvidas;

XIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da política municipal de alfabetização;

XIV – promover a socialização de experiências e práticas pedagógicas exitosas;

XV – articular-se com os programas e instâncias estadual e federal relacionados à alfabetização;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

**I –** 1 (um) representantes dos Professores Alfabetizadores;

**II –** 1 (um) representantes de Pais ou Responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino;

**III –** 1 (um) representantes dos Coordenadores Pedagógicos.

**§ 1º** Para cada membro titular citado nos incisos deste artigo, haverá 1 (um) respectivo membro suplente, pertencente ao mesmo segmento.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes serão designados formalmente por ato do Departamento Municipal de Educação.

**§ 3º** A Presidência do Comitê será exercida por um dos membros do segmento de Coordenadores Pedagógicos, indicado entre seus pares ou designado no ato de nomeação.

**§ 4º** Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, outros profissionais da educação ou gestores do município, sempre que a pauta exigir contribuição técnica específica.

**§ 1º** Os membros do Comitê serão designados por ato do Departamento Municipal de Educação.

**§ 2º** A composição do Comitê poderá ser alterada sempre que houver necessidade de adequação às políticas e programas de alfabetização vigentes.

**§ 3º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas, quando sua contribuição for pertinente aos temas em discussão.

**§ 4º** Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 8º** As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

**Art. 9º** O Comitê poderá organizar-se em grupos de trabalho ou comissões temáticas para o desenvolvimento de estudos e ações específicas.

**Art. 10.** O Comitê deverá elaborar, anualmente, plano de trabalho contendo:

I – objetivos e prioridades;

II – ações estratégicas;

III – responsáveis pela execução;

IV – cronograma;

V – indicadores de acompanhamento;

VI – mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Art. 11.** As ações do Comitê deverão considerar, sempre que disponíveis, evidências provenientes de avaliações internas e externas, indicadores educacionais, registros pedagógicos e demais dados relevantes para o diagnóstico da alfabetização no Município.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** O Comitê realizará o acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados à alfabetização, considerando, entre outros:

I – níveis de aprendizagem dos estudantes;

II – resultados das avaliações de alfabetização;

III – indicadores de leitura e escrita;

IV – frequência e participação dos estudantes;

V – taxas de aprovação, reprovação e abandono;

VI – ações de recomposição das aprendizagens;

VII – participação dos profissionais em processos de formação continuada;

VIII – desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;

IX – demais indicadores definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 13.** Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões do Departamento Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14.** Caberá ao Departamento Municipal de Educação garantir as condições necessárias ao funcionamento do Comitê, disponibilizando, sempre que possível, informações, dados e suporte técnico necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 15.** Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

**Art. 17.** O Comitê deverá articular suas ações com as demais políticas educacionais do Município, evitando a fragmentação das iniciativas e promovendo a integração entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e gestão educacional.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeirão dos Índios, 29 de outubro de 2026.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**

**ASSESSOR DE GABINETE**

.....

**Publicação do Demonstrativo de Gastos com o Ensino do 3º trimestre de 2026, conforme determina a Constituição Estadual em seu artigo 256.**

# Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

**Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026**

| RECEITA DE IMPOSTOS | Previsão Atualizada para o Exercício | Arrecadação até o Período |
|---|---|---|
| PRÓPRIOS | 1.230.400,00 | 1.823.268,08 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 20.626.000,00 | 15.459.232,10 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 6.936.000,00 | 5.613.412,37 |
| **TOTAL** | **28.792.400,00** | **22.895.912,55** |
| RETENÇÕES AO FUNDEB | 5.170.400,00 | 3.804.076,09 |
| **RECEITA LÍQUIDA** | **23.622.000,00** | **19.091.836,46** |

| APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL | Para o Exercício (Prev. Atualizada) | Até o Período (Arrecadação) |
|---|---|---|
| **TOTAL (25%)** | 7.198.100,00 | 5.723.978,14 |

## DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

### DESPESAS TOTAIS

| | Dotacao Atualizada (para o Exercicio) | | Despesa Empenhada (ate o Periodo) | | Despesa Liquidada (ate o Periodo) | | Despesa Paga (ate o Periodo) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| **TOTAL** | **9.645.756,20** | **33,50** | **6.842.756,52** | **29,89** | **6.838.830,47** | **29,87** | **6.513.629,53** | **28,45** |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 550.000,00 | 1,91 | 321.507,04 | 1,40 | 317.580,99 | 1,39 | 267.633,45 | 1,17 |
| EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | 3.925.356,20 | 13,63 | 2.717.173,39 | 11,87 | 2.717.173,39 | 11,87 | 2.441.919,99 | 10,67 |
| RETENÇÕES AO FUNDEB | 5.170.400,00 | 17,96 | 3.804.076,09 | 16,61 | 3.804.076,09 | 16,61 | 3.804.076,09 | 16,61 |

### DEDUÇÕES

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **93.374,22** | **0,41** |
| FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.374,22 | 0,41 |

### DESPESAS LÍQUIDAS

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | | **6.842.756,52** | **29,89** | **6.838.830,47** | **29,87** | **6.420.255,31** | **28,04** |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | | | 321.507,04 | 1,40 | 317.580,99 | 1,39 | 267.633,45 | 1,17 |
| EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | | 2.717.173,39 | 11,87 | 2.717.173,39 | 11,87 | 2.441.919,99 | 10,67 |
| RETENÇÕES AO FUNDEB | | | 3.804.076,09 | 16,61 | 3.804.076,09 | 16,61 | 3.710.701,87 | 16,21 |

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.